



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: EA9D6-AF422-DD42C



Voto do Relator 04462/2025-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04224/2025-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Carlos Ranna - Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Exercício: 2024

Criação: 13/08/2025 16:40

UG: SEMADH - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA, GLEICIANE FIRME DO CARMO GOMES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Processo: TC 4224/2025-1
Classificação: Prestação de Contas Anual Ordenador
Exercício: 2024
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu
Responsáveis: Gleiciane Firme do Carmo Gomes
Maria Augusta Cardoso Ferreira

**FINANÇAS PÚBLICAS – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2024 – CONTAS
REGULARES – QUITAÇÃO – AUTORIZAR O
ARQUIVAMENTO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu**, referente ao exercício de **2024** sob a responsabilidade das Sras. **Gleiciane Firme do Carmo Gomes e Maria Augusta Cardoso Ferreira**.

Nestes autos, a Prestação de Contas foi apresentada conforme documentos 02 a 43. O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elaborou o **Relatório Técnico 00057/2025-7** (doc. 44) com a seguinte proposta de encaminhamento:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Do Relatório Técnico 00057/2025-7:

“[...]

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu, sob a responsabilidade da Sra. do (s) Sr(s. as.), GLEICIANE FIRME DO CARMO GOMES; MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

[...]”

Em sequência, o órgão de instrução que exarou a **Instrução Técnica Conclusiva 04088/2025-4** (doc. 45) que ratifica o Relatório Técnico 00057/2025-7 e conclui por julgar **REGULARES** as contas de 2024 apresentadas.

O Ministério Público de Contas **anui** ao posicionamento da equipe técnica por meio do **Parecer 04156/2025-2** (doc. 47), da lavra do Procurador Especial de Contas, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

De início registra a Instrução Técnica Conclusiva 04088/2025-4 uma variação a maior, no exercício em análise, de 52,58% no quantitativo total de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, sendo que 155,56%



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

foram de servidores efetivos, 57,58% de temporários e de 36,00 % em cargos comissionados.

Verifica-se a **tempestividade** no encaminhamento das Contas, que foi entregue em 31/03/2025 via sistema CidadES.

Quanto a **Execução Orçamentária** do órgão observa-se um déficit no montante de R\$10.773.503,54 (tabela 2 da ITC 04088/2025-4), contudo, não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada (tabela 3).

No que tange às **contribuições previdenciárias** do RGPS (parte patronal), verifica-se a conformidade dos valores registrados pela unidade gestora, da mesma forma os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), os valores previdenciários retidos e recolhidos previdenciários do servidor.

Constatou-se a consistência dos dados dos demonstrativos contábeis evidenciados no Balanço Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, e adequação dos saldos constantes dos extratos bancários no encerramento do exercício financeiro de 2024.

No que se refere aos registros patrimoniais de bens de almoxarifado, bens móveis e imóveis e bens intangíveis, constatou-se que os valores inventariados foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Observou a equipe técnica *o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Consta que o Relatório e o **Parecer Conclusivo do Controle Interno** da Unidade Gestora, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020 que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu “*atendeu aos preceitos orçamentários, fiscais e patrimoniais pertinentes*”.

Ratifico o posicionamento do órgão de instrução para tomar como razão de decidir as fundamentações exaradas no **Relatório Técnico 0057/2025-7** e na **Instrução Técnica Conclusiva 04088/2025-1**, cuja conclusão abaixo transcrevo:

“[...]”

7. CONCLUSÃO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada neste Instrução Técnica Conclusiva teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas no [Relatório Técnico 00057/2025-7](#), segundo o analista responsável, levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 desta instrução, que corrobora com o disposto no [Relatório Técnico 00057/2025-7](#), o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, nos termos do [Relatório Técnico 00057/2025-7](#), com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2024, apresentadas pelo(s) responsável(eis) Sr(s. as.), GLEICIANE FIRME DO CARMO GOMES; MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, entendimento este acolhido nesta instrução conclusiva.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), GLEICIANE FIRME DO CARMO GOMES; MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

[...]"

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevo integralmente o entendimento da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas**, e **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



3 PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DELIBERAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, por:

1 JULGAR REGULARES as contas das Sras. **Gleiciane Firme do Carmo Gomes e Maria Augusta Cardoso Ferreira**, no exercício de funções de ordenadoras de despesa da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu**, no **exercício de 2024**, nos termos do art. 84, inciso I da Lei Complementar 621/2012, dando-lhes **quitação**;

2 ARQUIVAR os autos do processo após trânsito em julgado, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913